



LEI MUNICIPAL N.º 2.327, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para uso de percentual das arrecadações do Fundo Municipal do Meio Ambiente para ações de proteção e cuidado com animais de rua, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar 20% (vinte por cento) do valor arrecadado de compensações ambientais destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para ações de proteção, cuidado, tratamento, castração e abrigo de animais em situações de rua.

Art. 2º Os recursos arrecadados poderão ser aplicados diretamente pelo Poder Público ou repassados a ONGs, associações e instituições legalmente constituídas e cadastradas no Município, que atuem na causa animal, observadas as exigências legais de prestações de contas e critérios de habilitação definidos pelo Executivo.

Art. 3º Os recursos poderão ser utilizados, prioritariamente, nas seguintes ações:

I- castração de cães e gatos em situação de abandono, em cumprimento com o Termo de Compromisso Positivo realizado entre o Ministério Público e o Município de Indianópolis-MG, em 9 de janeiro de 2020;

II- atendimento veterinário emergencial;

III- alimentação e abrigo temporário;

IV- campanhas de adoção responsável e conscientização;

V- apoio técnico e financeiro a ONGs e protetores independentes cadastrados;

VI- criação e manutenção do Centro de Acolhimento Transitório de Animais (CATA), destinado a acomodações temporárias dos animais resgatados, em condições adequadas de bem-estar e segurança.

Art. 4º A gestão dos recursos será realizada pelo setor responsável pelas políticas ambientais do Município, com acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA).

Art. 5º A aplicação dos recursos deverá ser divulgada publicamente por meio do portal da transparência da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, inclusive quanto aos critérios para cadastramento, habilitação e fiscalização das entidades parceiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de setembro de 2025.


SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Borges de Souza
Código Identificador:AD78D7B4
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/09/2025. Edição 4118
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>